

澳門特別行政區
第14/2003號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2003

修改從事保險中介業務的法律制度

Alterações ao regime jurídico do exercício da actividade
de mediação de seguros

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第一百二十九條第一款，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do parágrafo 1.º do artigo 129.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

Alteração

經第27/2001號行政法規重新公佈的六月五日第38/89/M號法令第十六條及第十九條，現修改如下：

Os artigos 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2001, passam a ter a seguinte redacção:

第十六條
（考試的舉行）

Artigo 16.º

(Realização de provas)

- 一、
- 二、
- 三、
- 四、
- 五、

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

六、就考試結果提出聲明異議的期限為三十個工作日，自保險中介人投考人獲悉考試結果之日起計。

6. O prazo para apresentação de reclamações aos resultados das provas é de trinta dias úteis, a contar do seu conhecimento pelos candidatos a mediadores de seguro.

七、自考試舉行日期起計六個月後，澳門金融管理局可將試卷銷毀，但有關試題應至少保存五年方可銷毀；在任何情況下，均應為擬銷毀的文件進行微縮攝影處理或將之存進磁碟。

7. Decorridos seis meses da data da realização das provas, a AMCM pode proceder à destruição das mesmas, sem prejuízo da conservação dos respectivos questionários, pelo prazo de cinco anos, após o que podem ser destruídos, devendo em qualquer caso proceder à microfilmagem dos documentos a destruir ou à sua colocação em registo magnético.

第十九條
（保險代理人的特別義務）

Artigo 19.º

(Obrigação específica do agente de seguros)

除第九條規定的義務外，屬自然人的保險代理人尚有義務僅為一家人壽保險公司從事保險中介業務。屬法人的保險代理人則有義務為最多兩家人壽保險公司從事保險中介業務。

Constitui obrigação do agente de seguros, para além das previstas no artigo 9.º, exercer a actividade de mediação de seguros para uma ou no máximo duas seguradoras do ramo vida, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente.

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 15/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照第3/2003號法律第二十七條第三款、十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百零七條第八款、第11/2001號法律第六條第四款，以及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條

標的

本行政命令訂定對海關關員及文職海關人員行使紀律懲戒權的範圍。

第二條

紀律懲戒權的限度

對海關關員及海關文職人員行使紀律懲戒權的限度，載於本行政命令附表一及附表二，該等附表為本行政命令的組成部分。

第三條

海關關長的紀律懲戒權

本行政命令訂定的海關關長的紀律懲戒權，包括海關各機關及組織附屬單位的領導及主管人員所具有的紀律懲戒權。

第四條

訴願

對於在本行政命令訂定的紀律懲戒權範圍內作出的行為，可提起必要訴願。

Ordem Executiva n.º 15/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2003, n.º 8 do artigo 207.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2001, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

A presente ordem executiva define o âmbito da competência disciplinar sobre o pessoal alfandegário e o pessoal civil dos Serviços de Alfândega, adiante designados por SA.

Artigo 2.º

Limites da competência disciplinar

A competência disciplinar sobre o pessoal alfandegário e o pessoal civil dos SA tem os limites indicados, respectivamente, nos mapas I e II anexos à presente ordem executiva, da qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Competência disciplinar do Director-geral dos SA

A competência disciplinar do Director-geral dos SA, definida na presente ordem executiva, envolve a competência disciplinar dos titulares dos cargos de direcção e chefia dos órgãos e subunidades orgânicas dos SA.

Artigo 4.º

Recurso hierárquico

Dos actos praticados no exercício da competência disciplinar dentro do âmbito definido pela presente ordem executiva cabe recurso hierárquico necessário.